

Sancionada Lei n.
4.654, de 22/11/2000



FOLHA N.º 00J

DATA 27/10/00

RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2000

PROCESSO

N.º 359/2000

Interessado: Poder Executivo municipal
Projeto de lei n.º 065/2000.

Assunto: Revoga a lei n.º 4.359, de 15 de julho de 1997, que desapropriou área de terra pertencente a Sodam Investimentos Ltda.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 27 de outubro de 2.000.

MENSAGEM N.º 043/00

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Egrégio Poder Legislativo aprovou a desapropriação de uma área de terras urbanas pertencente a Empresa Sodam Investimentos Ltda, conforme Lei n.º 4.359, de 15 de julho de 1.997, cuja desapropriação tinha por finalidade a doação do terreno ao SEST/SENAT – Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, onde o donatário edificaria um Centro de Atendimento ao Trabalhador do Transporte, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Ocorre que o prazo concedido decorreu sem que a construção fosse iniciada e o Município, em face das dificuldades que vem atravessando, não conseguiu cumprir o compromisso financeiro com a empresa proprietária da área.

Assim sendo e considerando que o SEST/SENAT não cumpriu o prazo previsto na Lei para edificação do Centro, vimos encaminhar a V. Exª o projeto de lei que tem como proposta a revogação da Lei n.º 4.359, de 15 de julho de 1.997 e dá outras providências, solicitando que a matéria seja levada a apreciação do Excelso Plenário, para ser votada em regime de urgência.

Esperando contar com o apoio de V. Exª e dos Ilustres Pares, aproveitamos o ensejo para reiterar nosso protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


DÊLO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.

Hélio Dutra Leal

DD. Presidente da Câmara Municipal

De Colatina

Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 359 de 40 de 06
	Colatina 27 de 10 de 2000
	FUNCIÁRIO 

Pl. n.º 430/00

PROJETO-DE-LEI N.º 065/2000

Revoga a Lei n.º 4.359, de 15 de julho de 1.997, que desapropriou área de terra pertencente a SODAM INVESTIMENTOS LTDA :

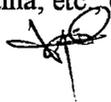
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica revogada , em seu inteiro teor, a Lei Municipal n.º 4.359, de 15 de julho de 1.997, que declarou a área de terras da Empresa SODAM Investimentos Ltda, de utilidade pública para fins de desapropriação.

Artigo 2º - O Município reverterá a Empresa SODAM Investimentos Ltda o domínio da área desapropriada, desde que a transferência não seja com ônus para o erário municipal e que não tenha sido efetuado o pagamento do valor da desapropriação previsto no Artigo 2º da Lei revogada.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



LEI N.º 4.359, DE 15 DE JULHO DE 1.997 :

Declara área de utilidade pública para fins de desapropriação e dá outras providências :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o terreno urbano com 53.567m² (metros quadrados) situado na localidade denominada Córrego do Ouro, nesta cidade, que se confronta pela frente com a BR 259 e pelos demais lados com quem de direito, que consta pertencer a SODAM INVESTIMENTOS Ltda, sediada a Avenida Silvio Avidos, em São Silvano, pelo preço de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Artigo 2º - O valor da avaliação do imóvel a que trata o artigo anterior será pago ao proprietário, pelo Município, da seguinte forma:

- No ato da publicação da presente lei, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- O valor remanescente, de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) será liquidado no prazo de 01 (um) ano, sem incidência de correção.

Parágrafo único - Na hipótese do decurso do prazo consignado no caput deste artigo contado a partir da liquidação da 1ª parcela, sem o devido pagamento ao proprietário, o valor será monetariamente corrigido pelo índice oficial do Governo.

Artigo 3º - O terreno adquirido pelo Município por força da desapropriação prevista no artigo 1º destinar-se-á a construção de um CAPIT - Centro de Atendimento ao Trabalhador do Transporte, através das entidades sociais voltadas ao atendimento dos trabalhadores da área de transporte.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao SEST/SENAT - Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, a área objeto da desapropriação prevista no Artigo 1º desta Lei, condicionando a doação a finalidade nela prevista.

Parágrafo único - As Entidades donatárias terão o prazo de 02 (dois) anos, a contar da Sanção da lei, para dar início a construção do Centro de Atendimento, sendo que o descumprimento acarretará no retorno do imóvel ao patrimônio municipal.

Artigo 5º - Os recursos necessários ao pagamento dos encargos decorrentes da desapropriação de que trata esta correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente, no subelemento 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, atividade 1400.10.60.021.2019 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 15 de julho de 1.997.

[assinatura]
Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de julho de 1.997.

[assinatura]
Chefe do Gabinete do Prefeito.

A2 CONTINGENC PERMANENTES

02/10/2000 30/10/2000



PK SIDERHRE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 065/2000, de autoria do Poder Executivo Municipal em que revoga a Lei nº 4.359/97, em que desapropriou área de terra pertencente a SODAM Investimentos Ltda.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade revogar a Lei nº 4.359/97, em que desapropriou área de terra pertencente a SODAM Investimentos Ltda.

Consta a citada Lei que a referida desapropriação foi feita para que a mesma área fosse doada para o SEST/SENAT – Serviço Social de Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, no qual a mesma teria um prazo de 02 anos para iniciar a construção do Centro de Atendimento ao Trabalhador do Transporte.

Ocorre que findo os 02 anos, o SEST/SENAT não iniciou a construção determinada, ensejando assim, a revogação da citada Lei.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem nosso parecer.

Sala das Sessões,

Em ~~10~~ de novembro de 2000

Willen Clinger F. Machado
Presidente

Henrique Soares Macedo
Vice-Presidente

José Tadeu Marino
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 13/11/2000

Aprovado em 2ª última discussão,
p: unanimidade
ala das Sessões, 20/11/2000
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 065/2000, de autoria do Poder Executivo Municipal em que revoga a Lei nº 4.359/97, em que desapropriou área de terra pertencente a SODAM Investimentos Ltda.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade revogar a Lei nº 4.359/97, em que desapropriou área de terra pertencente a SODAM Investimentos Ltda.

Consta a citada Lei que a referida desapropriação foi feita para que a mesma área fosse doada para o SEST/SENAT – Serviço Social de Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, no qual a mesma teria um prazo de 02 anos para iniciar a construção do Centro de Atendimento ao Trabalhador do Transporte.

Ocorre que findo os 02 anos, o SEST/SENAT não iniciou a construção determinada, ensejando assim, a revogação da citada Lei.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem nosso parecer.

Sala das Sessões,

Em 10 de novembro de 2000



Álvaro Guerra Filho
Presidente



Dair Nascimento
Membro

Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Aprovado em 1ª primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das 13 / 11 / 2000

Aprovado em 2ª última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 20 / 11 / 2000
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colatina-ES, 21 de novembro de 2.000.

OF. Nº 430/2.000

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Sa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei nº 042, 065, 069 e 073/00, de minha autoria, apresentada na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2000, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


HELIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, 32 – Centro
Telefax: (027) 7223444 e 7223142 – Cep: 29700-220 – Colatina-ES.